



© Shutterstock/mstanley

META-CÓDIGO DE ÉTICA

Meta-Código de Ética

Esta versão foi publicada em junho de 2025 pela Federação Europeia das Associações de Psicólogos AISBL (EFPA). A tradução para português de Portugal foi feita pela Ordem dos Psicólogos Portugueses em dezembro de 2025.

Rue Marché aux Herbes 105/39, B-1000 Bruxelas, Bélgica.

<https://www.efpa.eu/>

© 2025 Federação Europeia das Associações de Psicólogos EFPA AISBL. Esta obra encontra-se licenciada de forma aberta ao abrigo da licença CC BY-SA 4.0.

Para consultar uma cópia desta licença, ver CC BY-SA 4.0 Deed | Atribuição-Partilha nos Mesmos Termos 4.0 Internacional | Creative Commons.

As imagens ou outro material de terceiros incluídos neste documento estão abrangidos pela licença Creative Commons do documento, salvo indicação em contrário numa linha de créditos associada ao material. Caso algum material não esteja incluído na licença Creative Commons do documento e a utilização pretendida não seja permitida por regulamentação legal ou exceda a utilização permitida, será necessário obter autorização diretamente junto do titular dos direitos de autor.

Foram envidados todos os esforços para identificar os titulares dos direitos de autor e obter autorização para a utilização de material protegido por direitos de autor. A EFPA pede desculpa por quaisquer erros ou omissões e agradece que seja informada de quaisquer correções que devam ser incorporadas em futuras reimpressões ou edições deste documento.

Citação recomendada: Federação Europeia das Associações de Psicólogos AISBL (2025). Meta-Código de Ética. Orientações para o conteúdo dos Códigos Deontológicos dos Membros Plenos da Federação Europeia das Associações de Psicólogos AISBL (EFPA). EFPA.

<https://www.efpa.eu/meta-code-ethics>

Meta-Código de Ética

Orientações para o conteúdo dos Códigos Deontológicos dos Membros Efetivos da Federação Europeia das Associações de Psicólogos AISBL (EFPA)

Introdução

1. Este Meta-Código de Ética foi concebido como um formato orientador para os códigos de ética e deontologia dos Membros Efetivos. Deste modo, não constitui, em si mesmo, um código. A EFPA desenvolveu igualmente um Código Modelo de Ética, que constitui um exemplo de um possível código nacional. Disponibilizar um Código de ética e deontologia que seja consistente com o Meta-Código é um compromisso do Membro Efetivo da EFPA; o Código Modelo serve de inspiração, pretendendo ser útil no desenvolvimento e revisão dos códigos nacionais.
2. O Meta-Código está em linha com os valores expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos, que fundamenta a Convenção Europeia dos Direitos Humanos do Conselho Europeu, sendo que a pertença do estado-membro a este Conselho um dos critérios que determina a adesão como Membro Efetivo da EFPA.
3. A EFPA tem a responsabilidade de garantir que os códigos éticos e deontológicos dos Membros Efetivos estão em conformidade com os princípios fundamentais, destinados a fornecer uma filosofia geral e orientações aplicáveis a todas as situações profissionais, de investigação e de ensino com que os psicólogos profissionais se possam deparar.
4. Os psicólogos desenvolvem um corpo de conhecimento válido e fiável, baseado na investigação, no desenvolvimento teórico e na experiência prática, e aplicam esse conhecimento aos processos psicológicos e ao comportamento humano em diversos contextos. No âmbito dessa atividade, desempenham múltiplos papéis, designadamente na investigação, educação, avaliação, intervenção psicológica, consultoria e como peritos, entre outros.
5. Os psicólogos procuram igualmente apoiar o público no desenvolvimento de juízos e escolhas informadas relativamente ao comportamento humano, aspirando a utilizar o seu conhecimento especializado para melhorar a condição do indivíduo e da sociedade.
6. Os Membros Efetivos devem exigir aos seus membros que continuem a desenvolver a sua consciência ética e promover formação que assegure esse desenvolvimento. Os Membros Efetivos devem disponibilizar consultoria e apoio aos seus membros em questões éticas.
7. A utilização de códigos nacionais desenvolvidos em conformidade com o Meta-Código deve estar integrada na formação, supervisão, intervenção, bem como ser acompanhada de uma adequada consideração das leis nacionais e das práticas profissionais.
8. O Meta-Código, tal como adotado nos códigos nacionais, pode promover a comunicação entre associações europeias de psicologia, e entre psicólogos, constituindo os seus princípios a base da identidade profissional dos psicólogos.
9. O código de ética de um Membro Pleno deve abranger todos os aspetos do comportamento profissional dos seus membros. As orientações relativas ao Conteúdo dos Códigos

Deontológicos devem ser lidas em articulação com os Princípios Éticos.

10. Os Membros Efetivos devem dispor de procedimentos para investigar, analisar e decidir sobre queixas apresentadas contra os seus membros, bem como de mecanismos de mediação, aconselhamento, correção e procedimentos disciplinares destinados a determinar a ação necessária, tendo em conta a natureza e a gravidade da queixa.

1. Princípios Éticos dos Códigos Deontológicos dos Membros Efetivos

1.1 Respeito pela Dignidade e Direitos da Pessoa

Os psicólogos respeitam adequadamente e promovem o desenvolvimento do valor, dos direitos fundamentais e da dignidade de todas as pessoas. Respeitam os direitos dos indivíduos à privacidade, confidencialidade, autodeterminação e autonomia, em consonância com as restantes obrigações profissionais do psicólogo e com a lei.

1.2 Competência

Os psicólogos esforçam-se por assegurar e manter elevados padrões de competência no seu trabalho. Reconhecem os limites das suas competências específicas e as limitações da sua perícia. Prestam apenas os serviços e utilizam apenas as técnicas para as quais estão qualificados em função da sua formação académica, formação profissional ou experiência.

1.3 Responsabilidade

Os psicólogos estão conscientes das suas responsabilidades profissionais e científicas para com os seus clientes, a comunidade, a sua associação profissional e a sociedade em que trabalham e vivem. Evitam causar dano, são responsáveis pelas suas próprias ações e asseguram-se, tanto quanto possível, de que os seus serviços não são utilizados de forma indevida.

1.4 Integridade

Os psicólogos procuram promover a integridade na ciência, no ensino e na prática da psicologia. Nestas atividades, os psicólogos são honestos, justos e respeitadores dos outros. Procuram clarificar junto das partes relevantes os papéis que desempenham e atuar de forma adequada em conformidade com esses papéis.

2. Conteúdo dos Códigos Éticos e Deontológicos dos Membros Efetivos

Terminologia

No Meta-Código, o termo “cliente” refere-se a qualquer pessoa, pessoas em interdependência ou organizações com as quais os psicólogos mantêm uma relação profissional, incluindo relações indiretas.

Relações Profissionais

Os Códigos Deontológicos dos Membros Efetivos para os Psicólogos devem ter em consideração o seguinte:

- O comportamento profissional dos psicólogos deve ser considerado no âmbito de um papel profissional, caracterizado pela relação profissional.
- As desigualdades de conhecimento e de poder influenciam sempre as relações profissionais dos psicólogos com clientes e colegas.
- Quanto maior for a desigualdade na relação profissional e maior a dependência dos clientes, maior é a responsabilidade do psicólogo profissional.
- As responsabilidades dos psicólogos devem ser consideradas no contexto da fase em que se encontra a relação profissional.

Interdependência dos Quatro Princípios

Deve reconhecer-se que existem sempre fortes interdependências entre os quatro princípios éticos fundamentais e as respetivas especificações.

Os códigos devem, por isso, indicar claramente aos psicólogos que a resolução de uma questão ou dilema ético exige reflexão e, frequentemente, diálogo com clientes e colegas, ponderando diferentes princípios éticos. A tomada de decisões e a adoção de ações são necessárias mesmo quando subsistem questões conflitantes.

As Secções 2.1 a 2.4 abaixo fornecem orientações sobre o conteúdo dos códigos deontológicos dos Membros Efetivos, organizadas de acordo com os quatro princípios éticos fundamentais.

2.1 *Respeito pela Dignidade e Direitos da Pessoa*

2.1.1 *Respeito Geral*

- i. Consciência e respeito pelo conhecimento, perspetiva, experiência e áreas de especialização dos clientes, de terceiros relevantes, de colegas, estudantes e do público em geral.
- ii. Consciência e respeito pelas diferenças individuais, culturais e de papéis, incluindo aquelas decorrentes de deficiência, género, orientação sexual, raça, etnia, origem nacional, idade, religião, língua e estatuto socioeconómico.
- iii. Evitação de práticas resultantes de enviesamentos injustos que possam conduzir a discriminação injustificada.

2.1.2 *Privacidade e Confidencialidade*

- i. Restriction of seeking and giving out information to only that required for the professional purpose.
- ii. Armazenamento e tratamento adequados da informação e dos registos, sob qualquer forma, de modo a garantir a confidencialidade, incluindo a adoção de salvaguardas razoáveis para anonimizar dados quando apropriado, e a restrição do acesso a relatórios e registos apenas a quem tenha uma necessidade legítima de conhecimento.
- iii. Obrigação de assegurar que os clientes e outras pessoas com quem exista uma relação profissional estão cientes das limitações legais à manutenção da confidencialidade.
- iv. Obrigação, quando o sistema legal exige a divulgação de informação, de fornecer apenas a informação relevante para a questão em causa, mantendo-se, em tudo o mais, a confidencialidade.
- v. Reconhecimento da tensão que pode surgir entre a confidencialidade e a proteção do cliente ou de terceiros significativos.
- vi. Reconhecimento do direito dos clientes a aceder aos registos e relatórios que lhes digam respeito, bem como a obter a assistência e consulta necessárias, fornecendo-lhes informação adequada e abrangente e salvaguardando os seus melhores interesses; este direito à informação adequada deve ser igualmente estendido às pessoas envolvidas noutras relações profissionais, como por exemplo participantes em investigação.
- vii. Manutenção de registos e elaboração de relatórios de forma a permitir o acesso pelo cliente, salvaguardando simultaneamente a confidencialidade da informação relativa a terceiros.

2.1.3 Consentimento Informado e Liberdade de Consentimento

- i. Clarificação e discussão contínua das ações profissionais, procedimentos e consequências prováveis das intervenções do psicólogo (incluindo qualquer utilização de tecnologia nas intervenções), de modo a assegurar que o cliente presta consentimento informado antes e durante a intervenção psicológica.
- ii. Clarificação junto dos clientes dos procedimentos relativos à manutenção de registos e elaboração de relatórios, em suporte físico ou digital.
- iii. Reconhecimento de que podem existir múltiplos clientes, que podem ser clientes primários ou secundários, mantendo relações profissionais distintas com o psicólogo, o qual assume, conseqüentemente, um conjunto diversificado de responsabilidades.

2.1.4 Auto-Determinação

- i. Maximização da autonomia e da autodeterminação do cliente, incluindo o direito geral de iniciar e de terminar a relação profissional com o psicólogo, reconhecendo-se simultaneamente a necessidade de equilibrar a autonomia com a dependência e com ações de natureza coletiva.
- ii. Especificação dos limites dessa autodeterminação, tendo em conta fatores como a idade de desenvolvimento do cliente, a sua saúde mental e as restrições impostas pelo processo legal.

2.2 Competência

2.2.1 Consciência Ética

Obrigaçãõ de deter um conhecimento adequado relativamente a questões de ética, incluindo o Código Deontológico do Membro Efetivo, e de integrar as questões éticas na prática profissional.

2.2.2 Limites da Competência

Obrigaçãõ de exercer a prática profissional dentro dos limites da competência decorrente da formação acadêmica, formação profissional e experiência.

2.2.3 Limites dos Procedimentos

- i. Obrigação de estar consciente dos limites dos procedimentos aplicáveis a tarefas específicas e dos limites das conclusões que podem ser extraídas em diferentes circunstâncias e para diferentes finalidades.
- ii. Obrigação de exercer a prática profissional em consonância com o desenvolvimento crítico das teorias e métodos no seio da comunidade psicológica, e de estar consciente desse desenvolvimento.
- iii. Obrigação de equilibrar a necessidade de cautela na utilização de novos métodos ou técnicas (incluindo digitais) com o reconhecimento de que continuarão a emergir novas áreas de prática e novos métodos, constituindo tal uma evolução positiva.

2.2.4 Desenvolvimento Contínuo

Obrigaçãõ de assegurar o desenvolvimento profissional contínuo.

2.2.5 Incapacidade

Obrigaçãõ de não exercer a prática profissional quando a capacidade ou o juízo se encontrem negativamente

afetados, incluindo em situações de dificuldades temporárias.

2.3 Responsabilidade

2.3.1 Responsabilidade Geral

- i. Responsabilidade pela qualidade e pelas consequências das ações profissionais do psicólogo.
- ii. Responsabilidade de não colocar a profissão em descrédito.

2.3.2 Promoção de Elevados Padrões

Promoção e manutenção de elevados padrões de prática científica e profissional, bem como a exigência de que os psicólogos organizem a sua atividade em conformidade com o Código Deontológico do respetivo Membro Efetivo.

2.3.3 Evitação do Dano

- i. Evitação do uso indevido do conhecimento ou da prática psicológica e minimização do dano previsível e inevitável.
- ii. Reconhecimento da necessidade de especial cuidado na realização de investigação ou na formulação de juízos profissionais relativos a pessoas que não tenham prestado consentimento.

2.3.4 Continuidade dos Cuidados

- i. Responsabilidade pela continuidade necessária dos cuidados profissionais prestados aos clientes, incluindo a colaboração com outros profissionais e a adoção de medidas adequadas quando o psicólogo tem de suspender ou terminar a sua intervenção
- ii. Responsabilidade para com o cliente que subsiste após a cessação formal da relação profissional.

2.3.5 Responsabilidade Alargada

Assunção de responsabilidade geral pelas atividades científicas e profissionais, incluindo os padrões éticos, de trabalhadores, assistentes, supervisionandos e estudantes.

2.3.6 Resolução de Dilemas

Reconhecimento de que surgem dilemas éticos e de que cabe ao psicólogo a responsabilidade de clarificar esses dilemas, consultar colegas e/ou a associação nacional, e informar as partes relevantes sobre as exigências do Código Deontológico do respetivo Membro Efetivo.

2.4 Integridade

2.4.1 Reconhecimento das Limitações Profissionais

Obrigações de auto-reflexão e de abertura relativamente às limitações pessoais e profissionais, bem como recomendação de procurar aconselhamento profissional e apoio em situações difíceis.

2.4.2 Honestidade e Exatidão

- i. Exatidão na representação das qualificações, formação académica, experiência, competências e afiliações relevantes.
- ii. Exatidão na apresentação da informação e responsabilidade de reconhecer e não suprimir hipóteses alternativas, evidência ou explicações distintas.
- iii. Honestidade e exatidão relativamente a quaisquer implicações financeiras da relação profissional.
- iv. Reconhecimento da necessidade de exatidão e das limitações das conclusões e opiniões expressas em relatórios e declarações profissionais.

2.4.3 Clareza e Transparência

- i. Obrigação geral de prestar informação e de evitar a utilização de engano na investigação e na prática profissional.
- ii. Obrigação de não omitir informação nem recorrer a engano temporário quando existam procedimentos alternativos disponíveis. Caso tenha ocorrido engano, existe a obrigação de informar e de restabelecer a confiança.

2.4.4 Conflito de Interesses e Exploração

- i. Consciência dos problemas que podem resultar de relações duplas e obrigação de evitar relações dessa natureza quando reduzam a distância profissional necessária ou possam conduzir a conflitos de interesses ou à exploração do cliente.
- ii. Obrigação de não explorar a relação profissional para promover interesses pessoais, religiosos, políticos ou outros de natureza ideológica.
- iii. Consciência de que conflitos de interesses e desigualdades de poder numa relação podem subsistir mesmo após a cessação formal da relação profissional, podendo manter-se responsabilidades profissionais.

2.4.5 Atuação de Colegas

Obrigação de formular uma crítica razoável às ações profissionais de colegas ou de prestar orientação, bem como de agir no sentido de informar colegas e, quando apropriado, as associações profissionais e autoridades competentes, sempre que se coloquem questões relativas a comportamentos eticamente inadequados.

Esta versão do Meta-Código de Ética da EFPA foi aprovada a 3 de Junho de 2025. As versões anteriores deste Código datavam de Julho de 2005 e 1995.

EFPA aisbl
Rue Marché aux Herbes
105/39 B- 1000 Bruxelas
Bélgica

<https://www.efpa.eu/>